



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 113/2025**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SER CONCEDIDA A SERVIDOR EFETIVO HABILITADO DESIGNADO PARA O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE E RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal em Exercício de Cressiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Art. 1º.** É instituída a Gratificação de Função – GF – no valor de R\$ 3.362,00 (Três mil trezentos e sessenta e dois reais) ao Responsável pelos serviços de Engenharia, a ser concedida a servidor (a) efetivo (a) designado (a) como responsável pela coordenação dos serviços da área de Engenharia do Poder Executivo.

**§ 1º.** O valor da respectiva GF será reajustada anualmente conforme o reajuste dos demais servidores do quadro, baseado no índice adotado pela administração pública.

**§ 2º.** Incumbe ao servidor designado a responsabilidade pelo planejamento, organização, coordenação dos serviços de Engenharia do Poder Executivo, visando a sua tempestividade e qualidade, a realização de serviços típicos de Engenheiro, como elaborar e assinar projetos, bem como realize a fiscalização de obras para completar a demanda dos mesmos.

**Art. 2º.** A Gratificação de Função – GF - de que dispõe esta Lei não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, exceto para



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

remuneração de férias e gratificação natalina, proporcionalmente, respectivamente, ao tempo de percepção no período aquisitivo e no exercício da gratificação de função, não tendo incidência de contribuição previdenciária e terá incidência do IRRF.

**Art. 3º.** A definição do (a) servidor (a) para a concessão da Gratificação de Função é de competência privativa do Prefeito Municipal devendo, no entanto, pertencer ao quadro de servidores efetivos e devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos e unidades em que os servidores estiverem lotados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de abril de 2.025.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 113/2025**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as),**

Ao cumprimenta-los, encaminhamos o presente projeto de lei que tem por finalidade a criação de 01 Gratificação de Função como forma de remunerar servidor(a) designado(a) para as funções de maior responsabilidade e complexidade fundamentais para a administração, no valor de R\$ 3.362,00 (Três mil trezentos e sessenta e dois reais) de Responsável pelo Departamento de Engenharia, a ser concedida a servidor(a) efetivo(a) designado (a) como responsável pela coordenação dos serviços da área de Engenharia do Poder Executivo. Incumbe a(o) servidor(a) designado(a) como responsável pelo planejamento, organização, coordenação dos serviços de Engenharia do Poder Executivo visando a sua tempestividade e qualidade, bem como realize serviços típicos de Engenheiro, elaborando e assinando projetos bem como realize a fiscalização de obras.

Gize-se que a Gratificação de Função – GF - de que dispõe esta Lei não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, exceto para remuneração de férias e gratificação natalina, proporcionalmente, respectivamente, ao tempo de percepção no período aquisitivo e no exercício da gratificação natalina, não têm incidência de contribuição previdenciária e terá incidência do IRRF.

É do amplo conhecimento de todos que o município de CRISSIUMAL está com grande número de obras, o que aumentou em muito a demanda de serviços de engenharia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Temos em nosso quadro apenas 01 engenheiros com 20 horas semanais. Além disso, ocorreu o desligamento de 01 Arquiteta, a pedido da mesma.

Entende-se dispensável maiores arguições, pois todos somos sabedores da importância, da responsabilidade e complexidade destas funções para a administração, daí a necessidade de provê-las com servidor responsável e qualificado, que por sua vez merece ser gratificado. Estas atribuições na gestão passada eram gratificadas através de função gratificada, o que não mais é possível em razão da extinção das FG(s).

Optou-se por instituir a gratificação de função, GF, por que é esta a forma mais adequada de remunerar-se as funções de maior complexidade e responsabilidade e apenas é devida em razão do efetivo exercício das funções, Propter Laborem, diferente da Função Gratificada que é uma forma usada para prover um cargo em comissão, de confiança, através de servidor municipal, o que não é o caso.

Diante da sua importância, esperamos a aprovação unânime deste projeto de lei.

**Criúma - RS, 30 de abril de 2.025.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

Projeto de Lei nº 113/2025

#### **1. Motivação:**

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 113/2025, que tem por objetivo instituir Gratificação de Função – GF, a ser concedida a servidor(a) efetivo(a) designado(a) como responsável pela coordenação dos serviços da área de Engenharia do Poder Executivo.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
- II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

#### **2. Dados:**

Gratificação de Função – GF, a ser concedida a servidor(a) efetivo(a) designado(a) como responsável pela coordenação dos serviços da área de Engenharia do Poder Executivo.

#### **3. Metodologia:**

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício (a contar de maio/2025), tendo em vista instituição da Gratificação de Função – GF, assim como, a virtual projeção para os

---

**Av. Presidente Castelo Branco, 424 – CRISSIUMAL – RS – Fone 55 3524-1200 – 98640-000**  
**E-mail: fazenda@crissiumal-rs.com.br**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

exercícios 2026 e 2027, foram utilizados os valores remuneratórios, vale alimentação e encargos patronais (12% em 2025, 16% em 2026 e 20% em 2027) do cargo que está sendo criado. Foram também considerados acréscimos inflacionários de 5% para os exercícios de 2026 e 2027.

Perante a análise, conforme acima elencado, o resultado da instituição da Gratificação de Função – GF, gera impacto aumentativo anual de:

2025	2026	2027
R\$ 33.459,74	R\$ 55.117,49	R\$ 60.439,18

Ademais, considerando a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2025, o percentual de acréscimo na despesa com pessoal representa 0,040%.

### **4. Discriminação dos recursos:**

#### **4.1 – Origem Orçamentária**

##### No Exercício de 2025

Recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, alocados nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

##### No Exercício de 2026

Recursos orçamentários a serem consignados na Lei Orçamentária Anual, nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

##### No Exercício de 2027

Recursos orçamentários a serem consignados na Lei Orçamentária Anual, nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

#### **4.2 – Fonte Financeira**

##### Fonte de Recursos

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### 5. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira:

Eu, MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto no exercício financeiro de 2025, bem como serão adotadas as medidas necessárias na adequação do orçamento vigente suplementando as dotações com saldo insuficiente, e adequando os orçamentos dos exercícios subsequentes estando, assim, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Crissiumal, 30 de abril de 2025.

**VANDERLEI JORGE MORSCHBACHER**

Secretário Municipal da Fazenda

**MARCO AURÉLIO NEDEL**

Prefeito Municipal

## Assinantes

✓ **Vanderlei Jorge Morschbacher**

Assinou em 30/04/2025 às 10:58:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.655.680-\*\*

Eu, Vanderlei Jorge Morschbacher, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Marco Aurelio Nedel**

Assinou em 30/04/2025 às 16:07:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.405.470-\*\*

Eu, Marco Aurelio Nedel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y1V

DK1

5GE

3Q9

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4ZY

6MO

798

N0V